

DECISÃO nº 312/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

Objeto: Decide sobre o reajuste da estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água e da tabela de serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE.

Solicitante: SAMAE de Blumenau/SC;

Interessado: SAMAE e o município de Blumenau/SC;

I - RELATÓRIO

1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, Autarquia municipal, órgão da administração indireta do município de Blumenau, CNPJ nº 83.779.462/0001-86, por intermédio do Ofício nº 579/2025/SAMAE-PRES, acompanhado do Memorando nº 166/2025/SEÇÃO DE CUSTOS, encaminhado via e-mail em 17 de outubro de 2025 e recebido no mesmo dia por esta Agência de Regulação, formula pedido de reajuste tarifário para apreciação da AGIR, estabelecendo assim nova tabela tarifária para os serviços de abastecimento de água tratada e aos serviços complementares prestados pelo SAMAE de Blumenau, tendo como base legal de reajuste a Resolução Normativa AGIR nº 08, de 05 de junho de 2019, que estabeleceu os critérios para o cálculo do referido reajuste. Junta ao seu pedido, vários anexos e também as justificativas.

Neste documento inicial, a Autarquia formula e indica como índice, o percentual de 6,83%, para o ano de 2026, tanto para a tarifa da água como para os serviços complementares, levando em conta a nova metodologia da AGIR fixada pela Resolução Normativa AGIR nº 008/2019, para o atual reajuste (Out/2024 até Set/2025).

O Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 146/2025, por sua vez, após a análise dos documentos e aplicação da fórmula paramétrica adotada pela Resolução Normativa nº 08/2019, concluiu que o índice a ser aplicado ao reajuste é no percentual de 6,834% (seis vírgula oitocentos e trinta e quatro por cento) em observância ao que dispõe o



artigo 14 da Resolução Normativa AGIR nº 008, de 05 de junho de 2019¹, o qual dispõe que o reajuste será concedido até a terceira casa decimal.

E do contexto do citado Parecer Conjunto, extrai-se, dentre outras a seguinte convicção e argumentos assim:

“Neste sentido, convém destacar que a Autarquia embasou seu cálculo do percentual de reajuste no fator de eficiência de 1 e taxa Selic 15,00, sendo acompanhada pela AGIR, haja vista que este foi o índice mais atual apresentado na última reunião do COPOM (Comitê de Política Monetária). Diante disso, **o cálculo do índice de reajuste resultou no percentual de 6,834% (seis vírgula oitocentos e trinta e quatro por cento)**, considerando o período de outubro/2024 até setembro/2025.

Quanto ao requerimento que fosse analisado pela AGIR a alteração e adição de serviços complementares, não encontramos na solicitação a relação de tais serviços. Na planilha reajustada emitida pelo SAMAE, 13 itens ficaram fora da correção. Questionado o SAMAE via e-mail, em 30/10/2025: Sobre a ausência da informação, responderam que não haverá novos serviços no momento, que desconsiderássemos tal solicitação; sobre os 13 itens sem correção, nos encaminharam arquivo aplicando o reajuste também sobre eles.

2. E faz a demonstração através dos quadros que integram aquele parecer, além de fazer menção e destaque dos pontos observados e aplicados de acordo com a Normativa nº 08/2019, que aqui não são replicados vez que dentre as razões de decidir, é também adotado a íntegra do Parecer Conjunto Administrativo Jurídico nº 146/2025.

II - DA DECISÃO

3. Antes de ingressar no contexto da decisão propriamente dita, entendo ser necessário ratificar todos os termos do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 146/2025, pelos seus próprios e legais efeitos, e ao mesmo tempo utilizá-lo como fundamento para a presente decisão, como se dela parte fizesse.

Assim posto, o pleito de reajuste formulado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, é apresentado em atendimento a Resolução Normativa AGIR nº 08/2019 de 05 de junho de 2019, que aprovada nos termos usuais e legais, torna-se agora o instrumento técnico para o pedido de reajuste, tanto para os serviços de água como para os serviços de esgotamento sanitário. É mais uma conquista regulatória, que

¹ Art. 14 - O reajuste será concedido até a terceira casa decimal.



através de dados públicos e outros apurados pela AGIR, dão transparência da composição dos valores das tarifas.

4. A adoção desta sistemática, faz parte na verdade, de toda uma estratégia regulatória, que em segunda fase, também está inserido na equação, a eficiência da Autarquia, sob a rubrica “Fator de Eficiência”. Vem assim, a Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços – AGIR, com amparo nos termos da Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010 e ainda em conformidade com o Protocolo de Intenções da AGIR, e ainda por força da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, profere a sua Decisão ao pedido de reajuste anual tarifário de água e dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE.

Assim, nos termos do Artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o Artigo 29, Inciso I da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

[...]

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

5. Destaco que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajustamento tarifário aos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE e, portanto, **DECIDE-SE:**

- 1) **DEFERIR** e concomitantemente conceder a título de reajuste o percentual de **6,834%** (seis vírgula oitocentos e trinta e quatro por cento) em observância



ao que dispõe o artigo 14 da Resolução Normativa AGIR nº 008, de 05 de junho de 2019, o qual dispõe que o reajuste será concedido até a terceira casa decimal; observando ainda que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajustamento tarifário aos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE;

RECOMENDA-SE AINDA:

2) Que os investimentos sejam sempre pautados nas metas do PMSB e que alterações neste sentido necessitam ser justificadas, cumprindo as metas de gestão do serviço e sua melhoria, a fim de ampliar o controle das informações gerencias do serviço de abastecimento de água para melhorar a tomada de decisão;

3) Ainda, dentro das competências regulatórias da AGIR, fica determinado que a Autarquia:

a) Observe a necessidade de comunicação aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência, cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo Município de Blumenau/SC e pelo SAMAE, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.245/2007**, que estabelece: ***“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”*** (grifo nosso);

b) Extraia-se cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, encaminhe-se para as partes (leia-se: SAMAE-Blumenau e Executivo Municipal) para conhecimento e providências legais cabíveis.

c) A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade



da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

d) Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo, uma vez recebidas as publicações legais.

Essa é a Decisão.

Blumenau, data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**-0-53
17/11/2025 14:36:29

PAULO EDURADO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR
(assinado digitalmente)

